

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.133, de 2012

Dispõe sobre a concessão de financiamento às entidades detentoras de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATORA: Deputada TIA ERON

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 4.133, de 2012, de autoria do Senado Federal, dispondo sobre o financiamento subsidiado pelo BNDES às entidades prestadoras de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

A proposta autoriza a União, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), conceder empréstimos às entidades autorizadas a prestar o serviço de radiodifusão comunitária, com duração de até dez anos, carência de dois, e à taxa de juros de longo prazo (TJLP).

Os recursos deverão ser aplicados em modernização tecnológica, criação de conteúdo de caráter educativo-cultural, formação de profissionais, contratação de consultoria técnica, projetos de divulgação de emissoras comunitárias e apoio à atuação dos conselhos comunitários.

A proposição foi aprovada sem alterações na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, acolhido o parecer favorável da relatora, a ilustre Deputada Luiza Erundina.

Nesta Comissão, a matéria em tela é submetida ao

exame de adequação e mérito, sendo que não lhe foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe-nos inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II).

A proposição em análise autoriza a União, por intermédio do BNDES, a conceder financiamento às entidades prestadoras de serviço de radiodifusão comunitária, observadas as seguintes condições:

- i) prazo de duração de até 10 anos;
- ii) prazo de carência de 2 anos; e
- iii) aplicação da taxa de juros de longo prazo (TJLP) ou sua eventual substituta.

Diversamente do que tem ocorrido em outras situações análogas, no presente caso não se faz referência na proposição a qualquer tipo de subvenção econômica, por meio da equalização da taxa de juros, por parte do Tesouro Nacional.

Isto posto, concluímos preliminarmente que não há maiores óbices à tramitação da matéria do ponto de vista de sua adequação orçamentária.

Como sabemos, o BNDES realiza a captação de recursos para suas operações de financiamento em diversas fontes, com custos e prazos diferenciados, sendo que uma das mais importantes tem sua origem nos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Assim, é de se supor que o BNDES, para lastrear as operações de financiamento em questão, utilizará as fontes de recursos compatíveis de modo a atender ao que estabelecem a cada ano as Leis de Diretrizes Orçamentárias: os encargos para o mutuário nos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras oficiais não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação, somado aos de administração, ressalvados os

casos nos quais a lei autorizar o Tesouro Nacional a conceder subvenção econômica, por meio da equalização da taxa de juros, nas operações nas quais os custos de captação sejam superiores aos encargos dos financiamentos para os mutuários.

Ao longo da tramitação da matéria, no Senado Federal e na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, os relatores que nos antecederam destacaram corretamente que a proposta vem ao encontro das reivindicações do setor por maior incentivo por parte do Estado para as rádios comunitárias, visto que tais emissoras não podem comercializar publicidade, ficando limitadas a admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, proveniente de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

As restrições objetivas ao financiamento das rádios comunitárias podem colocar em xeque a sobrevivência desses veículos de comunicação, prejudicando, em última análise, as comunidades nas quais estão inseridas.

Na linha ainda adotada mais recentemente pela relatoria da matéria na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, não há como divergir em relação ao inegável mérito da matéria, visto que cria um meio de financiamento mais adequado à natureza das rádios comunitárias, algo que, segundo a mesma relatoria, encontra correspondência na experiência internacional.

Em face do exposto, votamos pela não implicação da proposição sob comento em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária. No mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.133, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada TIA ERON
Relatora